



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 258/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0691/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre a implantação de atividades esportivas e de lazer nos fins de semana nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, referidas atividades esportivas, denominadas "Programa Nossa Escola", deverão ser implantadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a comunidade escolar, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e a Secretaria Municipal de Cultura, devendo ser desenvolvidas aos sábados e aos domingos, das 10 às 16 horas, contemplando capoeira, futebol, karatê, xadrez, zumba (dança), teatro e artesanato. O projeto merece prosseguir em tramitação. No que tange ao aspecto formal, o projeto atende ao "caput" do art. 37 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro desta Casa. Quanto ao aspecto material, a proposição, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal -, atende à competência comum de todos os entes federados em "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência" (art. 23, inciso V, da Constituição Federal), bem como ao comando do art. 217, § 3º, da Carta Magna, segundo o qual "o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social". No âmbito local, essa diretriz é reforçada pelo art. 230 da Lei Orgânica do Município, que estabelece o dever do Município "apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural de preservação da saúde física e mental do cidadão". Do mesmo modo, o art. 231, inciso I, da Lei Orgânica preconiza a destinação de recurso orçamentários para incentivar "o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento". Durante a tramitação do projeto, deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município. Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 16.03.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PTB

Ari Friedenbach - PHS - Relator

Eduardo Tuma - PSDB

Gilberto Natalini - PV

Arselino Tatto - PT

David Soares - PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/03/2016, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.